



## CONVÊNIO Nº 002/2019

**Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e o Município de Frei Martinho/PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão.**

**O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.737.785/0001-91, com sua sede estabelecida na Rua Largo da Guia, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Srº **AGUIFAILDO LIRA DANTAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade-RG nº 1.147.724-SSP/PB e inscrito no CNPF/MF sob o nº 549.147.874-15, residente na Rua Manoel Francisco nº 11, Centro, Frei Martinho/PB, CEP 58.195-000, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-11914, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Diretor Presidente Antônio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei Municipal nº 343, de 18/09/2019, assim como no § 1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.080/90.**

### I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 343/2019, do Município **CONVENENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquela, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

### II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para a execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar mensalmente para a **CONVENIADA** a importância líquida de R\$ **600,00** (seiscentos reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, a título de subvenção social.

1



2.1 Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5 Banco do Brasil 001, Agencia 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

### III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo 05(cinco) anos, a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4. COMPETE A CONVENIENTE:

- a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;
- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeira do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do convênio.

#### 4.1. COMPETE A CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**;
- b) Permite que a **CONVENIENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenha acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENIENTE** entender necessário.

### V – DA PUBLICAÇÃO

5. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município de Frei Martinho/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos, ou imagens



que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## VI - DO FORO CONTRATUAL

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de João Pessoa/PB, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis dúvidas e questões oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por se acharem de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias, sem rasuras e sem espaços, somente anverso, para maior validade Jurídica.

Frei Marinho/João Pessoa/PB, em 23 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB  
CONVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO  
CONVENIADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**LEI Nº 343, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, submete ao Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Frei Martinho/PB autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), a título de subvenção social.

**§ 1º** - A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade de custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido, pela **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**.

**§ 2º** - O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, no que comportar a norma legal de regência, com vigência a ser definida por ocasião da formalização do Convênio.

**§ 3º** - O município de Frei Martinho/PB, consignará no orçamento anual, plurianual e demais normativos contábeis da espécie, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no que couber.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal e ° 4.320/64 e, no que comportar a legislação orçamentária municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 18 de setembro de 2019.

  
**AGUIFALDO LIRA DANTAS**  
PREFEITO